



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**CAMILA DE CASSIA JESUS MOURA LIMA**

**ALIENAÇÃO PARENTAL**

**Assis/SP  
2014**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**CAMILA DE CASSIA JESUS MOURA LIMA**

## **ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do curso.

Orientando: Camila de Cassia Jesus Moura Lima

Orientador: Maurício Dorácio Mendes

**Assis/SP  
2014**

# **ALIENAÇÃO PARENTAL**

**CAMILA DE CASSIA JESUS MOURA LIMA**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão do curso.

**Orientador:** Maurício Dorácio Mendes

**Analisador (1):** \_\_\_\_\_

**Assis/SP**  
2014

## DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho a todas as crianças alienadas e aos pais alienados.**

Aos meus pais por todo apoio em minha vida, e presença constante em todos os aspectos, pois é um exemplo que quero seguir um dia para construir a minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por tamanha proteção em minha vida, pela força, persistência, pois às vezes me pergunto: O que seria de mim se não estivesse em baixo de suas mãos? Certamente não tenho uma resposta concreta, somente sei que nada seria e conseguiria. Agradeço por ter conseguido superar tantos obstáculos ao decorrer desses anos

A minha família, meu pai Osvaldo, minha mãe, Neusa e minha irmã Janaina exemplo a serem seguidos, agradeço ao constante apoio que recebo por parte deles, sem eles não chegaria até aqui, são minha base, alicerce e minha real estrutura, sem vocês nada disso teria conseguido. São meu orgulho!

Aos meus amigos presentes em minha vida, e aqueles que em razão da correria do cotidiano, tive que ficar ausente, mas pessoas especiais e importantes que sempre estiveram e estão em meu coração: Francielle, Valéria, Larissa e Aline, vocês sempre estarão em minha vida Amo vocês! A Amanda, alguém que conheci no primeiro ano de faculdade, mas já estava traçado que teria uma irmã para a vida, presente celestial que veio de Deus. A Fernanda Lima, presente também enviado pelo Senhor Jesus Cristo. Uma jóia especial. Eloisa, amiga que sofremos juntos a agonia da conclusão desse degrau da escada da vida acadêmica, minha companheira, minha amiga. A Dra. Sueli Donato, uma mulher abençoada, iluminada pela luz do Espírito Santo, faltam-me palavras para tamanha gratidão.

Ao meu orientador Mauricio, que mesmo na correria diária, colaborou para que concluísse essa fase de minha vida. Obrigada mestre!

Agradeço a todos que de uma forma direta ou indireta, esteve e está comigo, que fez com que eu acreditasse que conseguiria, me apoiaram, e fizeram-me acreditar que todos os sonhos podem ser concretizados. Enfim. Obrigada por tudo! Essa Vitória não é somente minha, é nossa!

“A decisão de ter um filho é uma coisa muito séria. É decidir ter, para sempre, o coração fora do corpo.”

E. STONE

## RESUMO

O respectivo trabalho tem como objetivo a demonstração à análise da evolução de família, desde sua constituição até a dissolução com o instituto do divórcio, eis que advém o Estatuto da Criança e do Adolescente que tem como escopo a devida proteção, uma forma de defesa dos direitos. Analisa-se a guarda, pois com a dissolução, onde se estabelece quem irá ficar com a guarda de direito desse menor. E com a criação da Lei da Alienação Parental, que vem com grande rigidez também com propósito visando à devida proteção, tema este vem atingido às famílias atualmente, conceituado na Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), diferenciando a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental, demonstrando as consequências psicológicas que esse menor vem a sofrer e em que os pais fazem.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Síndrome da Alienação Parental (SAP), Família, Criança e Direitos.

## **ABSTRACT**

Its work aims to demonstrate the analysis of a family, from its incorporation until the dissolution with the institute of divorce, here comes that the Statute of Children and Adolescents whose scope proper protection, a defense of rights. Analyzes the guard, because with the dissolution, which establishes who will get the custody of law so minor. And with the creation of the Law of Parental Alienation, which comes with high rigidity also purposefully seeking the proper protection, this issue has reached the families currently conceptualized by Law No. 12.318 / 2010 (Law of Parental Alienation), Parental Alienation and differentiating parental Alienation Syndrome, demonstrating the psychological consequences that child has to suffer and what parents do.

**Keywords:** Parental Alienation. Parental Alienation Syndrome (SAP), Family, and Child Rights.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. DA FAMÍLIA E DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO.....</b>	<b>12</b>
2.1 A FAMÍLIA NOS CÓDIGOS CIVIS 1916-2002 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 .....	13
2.2 CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO.....	15
<b>3. ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI 8.069/90 .....</b>	<b>19</b>
<b>4. GUARDA.....</b>	<b>23</b>
4.1 GUARDA UNILATERAL .....	25
4.2 GUARDA COMPARTILHADA .....	26
4.3 GUARDA ALTERNADA.....	28
<b>5. LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL .....</b>	<b>30</b>
<b>6. A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL .....</b>	<b>33</b>
6.1 DEFINIÇÃO .....	33
6.2 DIFERENÇAS ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP).....	34
6.3 CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS AO MENOR- SOCIAL E PSICOLÓGICO .....	35
6.4 BULLYING FAMILIAR .....	39
6.5 DEPOIMENTOS .....	40
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## 1. INTRODUÇÃO

No presente trabalho busca-se informar no primeiro capítulo, a evolução acerca de um conceito de família, ou seja, houve inúmeras mudanças desde os códigos antigos e o atual.

Posteriormente, vem à figura do divórcio, pois a nomenclatura não era assim chamada, era somente denominada separação, e tinha critérios estabelecidos para dissolução acerca do casamento.

Após com a consolidação do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente veio para fortalecer referente à proteção aos menores. Fatores estes determinantes.

Com a guarda, advêm mudanças com o passar da evolução, pois os requisitos e critérios mudaram, tinha se definido que a concessão da guarda seria como se fosse um prêmio ao cônjuge que era considerado inocente.

Ocorre que, com a dissolução do casamento, o menor deve-se ficar com alguém, ou seja, o guardião de fato. Em razão do grande índice de separação e divórcio, eis que sobrevém o termo consolidado na Lei n 12.318/2010 que veio para demonstrar explicitamente os danos causados do fim do matrimônio para os filhos.

Na verdade, o que muito tem acontecido, é que os pais, não separam a lide com conjugal da relação parental com seus filhos. A questão maior é que cotidianamente os divórcios tem um índice elevado de litígio. E com isso, estabelece-se com quem ficará a guarda? É nesse momento que inicia o grande problema com relação aos filhos.

Eis que, ocorre o que é chamado de (SAP) Síndrome da Alienação Parental, a conjugação do setor psicológico com o jurídico, ou seja, o que somente era o afastamento e distanciamento do genitor não guardião para com seu filho, ocasiona um distúrbio emocional e psicológico em razão da não aceitação por parte daquele que não aceita o fim do casamento e utiliza do meio do menor para buscar atingir de alguma maneira essa pessoa. O presente trabalho tem o objetivo de mostrar o que

está ocorrendo rotineiramente na família, que é à base da sociedade. E anexo a isso, vem às consequências psíquicas e jurídicas ao que chamamos alienado.

Abordaremos a evolução da família e o instituto do divórcio. A família conceituada no Código Civil e na Constituição Federal de 1988. Um breve relato sobre a constituição do casamento e após o desenvolvimento do divórcio.

Após, analisaremos o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi com uma finalidade de proteção aos menores, reforçando o que já era previsto na Constituição Federal e no Código Civil.

Posteriormente, analisaremos três tipos de guarda, definição da guarda unilateral, compartilhada e alterada.

Logo após com o capítulo busca-se definir a consolidação da Lei da Alienação Parental e seu rol exemplificativo e conceito.

Posteriormente, analisaremos, a definição do que é a caracterização da Síndrome da Alienação Parental, suas causas, as formas de alienação, buscando diferenciar o que é a Síndrome da Alienação Parental e o que é Alienação Parental, as consequências psicológicas que esse alienado pode passar a constituir, e por fim a caracterização do Bullying Familiar.

O meu objetivo não é fazer com que finda os fatores de explicações referentes ao tema de Alienação Parental, pois algum dia poderá ocorrer mutações, transformações vindouras, porém anseio que tenhamos adicionamento em explanação do que tanto tem ocorrido hoje na base da sociedade, e que possamos ter em mente a lucidez e rigidez para discernir com o que devemos combater e batalhar.

## 2. DA FAMÍLIA E DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO

Inicialmente, há controvérsias de qual ramo pertence ao Direito de Família, a natureza jurídica do Direito de Família, pode ser originalmente do Direito Privado, porém há normas em que podem ser caracterizada como Direito Público, isso quer dizer que há a ingerência do Estado em questões relativas protetivas. Porém a corrente majoritária entende-se que o Direito de Família integra-se ao Direito Privado, pois é considerada uma instituição particular, pois conforme dispõe o artigo 1513 do Código Civil:

Art. 1.513. É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.

Isso quer dizer, que o Código Civil defende, coíbe a intervenção do Estado na relação íntima familiar. Porém ao analisarmos, atualmente há o excesso constantemente da participação do Poder Público em questões privadas das pessoas, pois família é o alicerce da comunidade e dá-se ao Estado que faça essa proteção.

Conforme Pena Junior. (2008, p.05):

O direito de família é, indubitavelmente, um direito especial, de cunho social, sujeito às constantes mutações da família, e que, apesar de tratar de relações de afeto, de questões íntimas inerentes à pessoa humana, é forçado a permitir a aplicação de normas públicas a praticamente todas as atividades da família.

A intervenção do Estado visa proteger a família, seus bens as proles. O que caracteriza existir a essência do Direito Público é de que existem normas que são do Direito Público, pois uma característica é de personalíssimo, ou seja, os direitos

embasados são em geral intransferíveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, irrevogáveis, podendo ser também imprescritíveis em determinados casos.

Necessário dizer que mesmo que há características contíguas com Direito Público, não deixa de ter cunho Privado, ou seja, não podendo afirmar que o Direito de Família é do ramo Público.

## 2.1 A FAMÍLIA NOS CÓDIGOS CIVIS 1916-2002 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

A Família sofreu evoluções com o passar dos anos. Destarte que o Código Civil de 1916, somente se constituiria uma família com o matrimônio e era indissolúvel, pois somente o homem, o patriarca tinha o direito de dissolver o matrimônio.

O homem era considerado a “cabeça do casal”, ou seja, o chefe da família. Não existia a relação afetiva, pois somente se iniciavam uma família com o intuito do patrimonialismo, bens. Com relação aos filhos, tinha a separação de um filho legítimo e não legítimos os naturais e os adotivos.

Existia também a guarda, porém o interesse era outro, ou seja, atualmente antes de consolidação da guarda, o Estado determina com base no bem estar da criança. E antigamente no Código Civil de 1916, era atribuído aquele conjugue que não teve culpa no desquite.

Podendo-se dizer, contudo, que existiam três características arcaicas: o instituto matrimonial, de que somente se iniciava uma família com o casamento, o patriarcal, de que somente o homem, o pai era o chefe de família e a mulher não tinha direito nenhum.

A figura da mulher passou-se a ser vista somente a partir da publicação da Lei nº 4.121/62, que foi denominado “Estatuto da Mulher Casada”, no qual com ele, foram revogados alguns artigos do Código Civil de 1916, e um dos principais que passou a valer, foi do de poder executar o poder familiar, poderia participar do poder familiar, mas sempre o que se imperava era a decisão do pai, porém a mulher já tinha a possibilidade de se socorrer ao Judiciário caso necessitasse, a mulher

poderia até formar um novo matrimônio. Essa lei foi um grande triunfo para as mulheres ante a norma brasileira.

Em 2002, foi sancionada a Lei 10.406/2002 que instaurou o Código Civil atual, porém trata-se de um projeto de lei antigo, nº 634/1975, o esboço é antigo, porém a aprovação é nova.

Ocorre que entre esse período, a Constituição Federal de 1988 foi aprovada, fazendo com que o projeto inicial do Código Civil passasse a não ter mais a eficácia que poderia passar a ter, pois alguns direitos já estavam na Constituição, o que fez com que direitos que poderiam ser recentes, já estariam desatualizados, não perfazendo um progredimento e sim um retrocesso. Porém houve algumas mudanças significativas, avanços. Dando-se a evidenciar que o Novo Código Civil veio para presidir alguns direitos que já estavam protegidos na Constituição Federal e fixar o que estavam em leis independentes, separadas.

A predominante mudança do Direito de Família foi com a Constituição Federal de 1988, que a partir de então, alterou-se amplamente o conceito de família, passando a ser o tratamento, proteção, direitos de forma análoga. Passou-se a ter os Princípios Constitucionais do Direito de Família, a valoração mudou, passou-se a ser o subjetivo e não somente a Instituição Familiar, pois anteriormente os valores eram outros, valoração era com relação ao ter e não ao ser, atualmente preocupa-se com a devida proteção para a Família. Foi a partir destes princípios que se formou um conceito de família.

Existem conceitos de família amplíssimos, ou seja, para cada pessoa há um determinado conceito. Se fizermos a seguinte pergunta. O que é Família? O que vem a ser família para você? Evidentemente que obteremos diversas respostas, significados. Etimologicamente, a denominação família vem do latim "*famulus*", que quer dizer: que serve.

Pode-se dizer ser um conjunto de pessoas, que possuem um grau de parentesco. Sociologicamente considera-se família como um conjunto de pessoas unidas por um laço de parentesco, sendo por afinidade ou consanguíneos. Pelo critério biológico família e a constituição de pai, mãe e filhos.

Podendo-se então concluir que conceitualmente, as mutações irão se perfazendo através dos valores da sociedade, salienta-se que não há um conceito unitário de família no sentido social.

Com a Constituição Federal, através de seus princípios, passou-se a caracterizar o pluralismo familiar, fazendo que não somente através do matrimônio poderia se constituir uma família como era antigamente, isso quer dizer que há outras maneiras, seja ela através de casamento civil, união estável, famílias monoparentais, união homoafetiva, sendo um rol elencado no artigo 226 exemplificativo, que dispõe:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Porém, algumas entidades familiares não estão legisladas na Constituição, mas há a permissão dessas formas. Houve a flexibilização com relação às entidades familiares, pois através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, fez com que o Supremo Tribunal Federal, reconhecesse a União Homo afetiva como uma entidade familiar. Perfazendo assim, que nos dias atuais a constituição de uma família a presença fortemente que deve existir de um vínculo afetivo.

Sendo caracterizado através do Princípio da afetividade, isso significa dizer que deve se haver o afeto igualitário entre filhos biológicos e adotivos, ultrapassando o vínculo consanguíneo.

## 2.2 CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO

Matrimônio é fundamentado entre a união do homem e a mulher, onde decidem constituir uma vida ordenada a fim de que possam gerar e proporcionar um meio de vida saudável a seus filhos, sendo considerado um conceito do dicionário, porém existem inúmeras indagações e dúvida da origem do matrimônio, uma delas, no entanto é o fato do casamento ter surgido de modo patriarcal, onde não prevalecia a vontade dos esposais e sim da família, pois era arranjado por seus pais com o intuito de aumentar e agregar o patrimônio, não existindo assim o vínculo afetivo e também não era aceitável a dissolução a única hipótese existente era o Desquite, porem não extinguiu o vínculo matrimonial, sendo assim impedia o desquitado a um novo casamento.

Um dos fatos marcantes frente ao matrimônio foi o momento que passou a ser sacramentado através do cristianismo ao qual passou a ser estabelecido como uma vontade divina.

No Brasil o Código Civil de 1916 regulamentou somente o casamento não havendo qualquer citação referente ao casamento religioso ou matrimonial, posteriormente a Constituição Federal 1988 no Art. 226 § 1º e § 2 definiu o conceito do casamento atual:

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

Com relação ao casamento religioso atualmente esta previsto nos Art. 1.515 e 1.516 do Código Civil:

Art. 1.515. O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Art. 1.516. O registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil”.

Com relação à natureza jurídica do matrimônio, existem vertentes divergentes, conforme cita Maria Helena Diniz (2014,p.157):

As divergências doutrinárias são tão acentuadas que ensejaram surgimento de **três correntes**: (a) a doutrina **individualista**, influenciada pelo direito canônico, vê o casamento como um contrato de vontades convergentes para obtenção de fins jurídicos; (b) a corrente **institucional** desta o conjunto de normas imperativas a que aderem os nubentes; e (c) a **eclética** vê o casamento como um ato complexo, o contrato como de sua formação e uma intuição no que diz respeito ao seu conteúdo.

Dispõe o artigo 1.514 do Código Civil/2002: “O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”.

Mesmo com a espécie do casamento religioso, atualmente no Brasil aceita-se apenas o casamento civil que foi intitulado através do Código Civil Brasileiro, no entanto outro “casamento” considerado é a União Estável onde é aceito apenas como uma entidade familiar, o critério determinante para diferenciar o casamento da União Estável é o vínculo de convivência e o termo mais citado é o de companheiro e não cônjuge como no matrimônio.

Outra distinção entre casamento e união estável é que os noivos possui a prerrogativa em determinar qual o regime de bens será consolidados, já na união estável os companheiros/conviventes tem a possibilidade de executar um contrato de convivência (CC 1.725).

O Código Civil de 1.916 determinava que não poderia dissolver o matrimônio, conforme mencionado somente existia a figura do desquite, no entanto com o seccionamento da Lei 6515/77 - denominada Lei do Divórcio houvesse uma alteração da nomenclatura, pois passou a ser chamada de Separação, extinguiu a sociedade conjugal, mas não ocorria a dissolução do vínculo matrimonial, antigamente primeiramente deveria ocorrer à separação de fato há cinco anos para posteriormente a conversão em divórcio.

Com a Constituição de 1.988 mudou-se o prazo de separação para dois anos e manteve a denominação “separação”, somente através do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família é que foi apresentado um projeto de emenda constitucional para que não haja a duplicidade de procedimentos para a separação. Eis que advém a Emenda Constitucional 66/2010 que alterou totalmente esse

paradigma que tanto afetava os casais, com isso a dissolução do casamento passou a não ter mais necessidade desse laço temporal, dessa separação de fato no qual denominou o divórcio, atualmente existindo apenas essa figura do divórcio e hoje passou a ter o chamado efeito ex tunc, ou seja, dissolve desde o início o enlace do casamento.

### 3. ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI 8.069/90

Estatuto da Criança e do Adolescente veio para com uma finalidade, que é a proteção, tutelar os direitos que são elencados, trata-se do poder familiar, o ECA tinha a denominação “pátrio poder”, ou seja, um direito que era dado ao chefe da família. Porém o Código Civil adota a denominação poder familiar, e a Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, veio para alterar a denominação, pois é dever de ambos, do pai e da mãe participar da vida dos filhos. Conceitualmente, o poder familiar é o direito e deveres pra com os filhos, é o dever entre os genitores. Existem características referentes ao poder familiar: não se renuncia, transfere, aliena prescreve, e são obrigações próprias, ou seja, personalíssima.

Considera-se menor aquele que é considerado incapaz, conforme artigo 2º do ECA: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Contudo, a criança e adolescente necessitam de uma proteção personalíssima e especial, por essa razão a criação do Estatuto como uma forma de proteção.

Dispõe o artigo Art.19:

Art.- 19: Toda Criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Quer dizer que o que prevalece é que essa criança seja criada no âmbito familiar, somente em casos de exceção que deve ser criada separada. O Estado determina que cabem aos pais ou seus responsáveis exercerem o poder familiar, protegendo os direitos dessa criança e adolescente.

Conforme determina artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

São direitos fundamentais em que o Estado em conjunto com o poder familiar tem o dever de zelar pelas crianças e adolescentes.

Exercer o poder familiar não é uma tarefa fácil, há inúmeros deveres e obrigações, conforme artigo 1.634 do Código Civil:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

“VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”.

Sendo assim, os direitos e deveres elencados, são de ambos, durante o casamento, e também após caso ocorra uma dissolução.

O poder familiar pode tanto ser suspenso quanto extinto, destituído. A extinção está conceituada no artigo 1635 do CC:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

- I- pela morte dos pais ou dos filhos;
- II- pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;
- III- pela maioridade;
- IV- pela adoção;
- V- por decisão judicial, na forma do art. 1.638.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2008, p. 389) - extinção do poder familiar é:

Permanente, mas não se pode dizer que seja definitiva, pois os pais podem recuperá-lo em procedimento judicial, de caráter contencioso, desde que comprovem a cessação das causas que a determinaram. É imperativa, e não facultativa, Abrange toda a prole, por representar um reconhecimento judicial de que o titular do poder familiar não está capacitado para o seu exercício.

Podemos verificar a causa dessa extinção do poder familiar, conforme artigo 1638 do CC:

- Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
- I - castigar imoderadamente o filho;
  - II - deixar o filho em abandono;
  - III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
  - IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Vejamos que são situações sérias, por isso decorre a extinção e não somente a suspensão.

Em se falando de suspensão do poder familiar, podemos observar que é mais branda com relação à extinção, veremos artigo 1.637 do Código Civil:

- Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.
- Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

É notório dizer que ocorre a suspensão quando a uma infração, um descumprimento dos deveres.

Consoante explica Carlos Roberto Gonçalves (2010, p. 133):

A suspensão é temporária, perdurando somente até quando se mostre necessária”. Desaparecendo a causa, pode o pai, ou a mãe, recuperar o poder familiar. É Facultativa e pode referir-se unicamente a determinado filho.

Isso quer dizer que pode haver o retorno do poder familiar que estava suspenso, desde que tenha cumprido com os deveres que lhe foram impostos. Na verdade, podemos concluir que é uma forma de repreensão, penalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente nos trás diversos artigos em que somente visa uma única coisa com maior enfoque: que a proteção a esse menor em todos os aspectos possíveis, orientando assim, a maneira de execução de criação.

## 4. GUARDA

No Código Civil de 1916, os filhos menores deveriam sempre ficar com o cônjuge inocente, ou seja, aquele que não causou o desquite usava-se esse termo, culpado e inocente. Sendo assim, aquele cônjuge considerado inocente, tinha a guarda de deus filhos, era visto como uma “recompensa”. Caso os conjugues fossem culpados, a decisão era de que ficaria com a mãe.

Podemos analisar que nunca os filhos tinham suas opiniões, que os direitos não existiam, e que a decisão cabia somente ao casal.

Eis que advém a Lei do Divórcio em 1977 e manteve-se a mesma ótica acerca do Código Civil de 1916:

Art. 10 - Na separação judicial fundada no "*caput*" do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a e não houver dado causa.

Essa vertente de conservadorismo somente veio alterar com a Constituição Federal de 1988 que igualou os direitos e deveres do homem e da mulher, e posteriormente com o ECA que veio privilegiar os direitos dos menores. Mudou-se totalmente a concepção.

O conceito devido de guarda é amplo, porém a finalidade torna-se uma somente, de que é a proteção para com os menores. Ao analisarmos o termo guarda dos filhos, subentende-se que já não existe um casamento, união estável. Sendo assim, quando há essa dissolução, existe a obrigação de ambos, para com os filhos.

Quando ocorre uma dissolução, separação há que se observar atentamente ao Art. 4º. que segue:

Art. 4º- ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária.

Sua finalidade é demonstrar que a convivência familiar deve ser analisada especificamente, é um dos direitos que a criança ou adolescente tem, e que deve ser respeitado, porém a responsabilidade maior é dos pais.

Deve sempre se ter em mente que é o casal que está se separando e não deve jamais haver o rompimento do vínculo dos pais com o infante. Pois psicologicamente os filhos são os que mais sofrem com a separação.

Atualmente, o índice de divórcio está altíssimo, e muitas das vezes os filhos ficam a mercê desses pais, um casal quando decide se separar, deve-se pensar que existe um filho, que necessita de devidas atenções. O filho possui a visão de que sempre vão ser uma família constituída de união e valores, o ECA veio para dirimir e igualar os direitos e deveres dos pais.

Assim, indica o artigo 1.583 do CC/2002:

No caso de dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal pela separação judicial por mútuo consentimento ou pelo divórcio direto consensual, observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.

Ao determinar a guarda, há que se observarem atentamente alguns requisitos, pois a separação, geralmente vem consigo anexada junto aos efeitos, marcas não somente para o casal, mas para os seus infantes também.

Devem ser observados minuciosamente diversos fatores antes de definir com quem irá ficar a guarda dos menores. E o que deve ser respeitado é o interesse do menor conforme determina o ECA, a devida proteção.

Muitas das vezes, não existem acordos entre os pais, e o Código Civil também veio para tentar resolver a situação:

Dispõe o Art. 1.584: “Decretada à separação judicial ou divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será atribuída a quem revelara melhor condições para exercê-la.”

São vários os fatores que determinam: moral, emocional, material, tudo deve ser levado em conta para tomar a melhor decisão aos filhos. Porém ao analisarmos a expressão que o Código Civil traz: **melhor condição abre-se** inúmeras versões.

Conforme Maria Helena Diniz (2004, p.279):

Que melhores condições seriam essas? Econômico-Financeiras? Morais? De saúde, por não ser portador de um mal físico ou psíquico? De afinidade? Retidão de conduta? De manter o mesmo padrão de vida que a criança ou adolescente tinha, antes da separação dos pais? De proporcionar melhor educação ou qualidade de vida? Permitindo o pleno desenvolvimento, inclusive o emocional da prole? De disponibilidade de tempo para cuidar dos filhos?.

É de salientar que podem ser várias as indagações. Porém o juiz analisa segundo seu critério subjetivo e melhor apreciado de cada situação, caso fundamentalmente definido. A guarda individual deixou de existir, pois com a alteração do Código Civil, criaram-se a guarda unilateral, compartilhada, porém a prioridade é a compartilhada. Salientando que ao se falar em guarda, não quer dizer que somente pode ser concedida a figura do pai ou da mãe.

Determina o artigo seguinte:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

Ou seja, também pode ser concedida a uma pessoa da família em que esse infante tenha afinidade. Existe um capítulo no Código Civil especificamente que versa sobre a guarda.

#### 4.1 GUARDA UNILATERAL

Rotineiramente, a guarda com maior número de concessão é a Unilateral, define o artigo 1583 do Código Civil:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º).

Define-se por guarda unilateral, aquela que é cabível somente a um dos genitores, estabelecendo horários de visitas daquele não guardião. É comum, somente em casos em que não tem o consenso dos cônjuges. Ocorre que o genitor não guardião, tem o dever de fiscalização, conforme determina o artigo (CC. 1519).

Existe uma possibilidade de que a guarda unilateral será concedida de plano, que é quando o filho é reconhecido somente por uma pessoa, no qual se denomina uma família monoparental, ou seja, quando o pai ou a mãe e seu filho.

Essa guarda tem um efeito negativo para o genitor não guardião para com seu infante. Pois é estipulado o dia de visitas, na verdade, existe um equivoco, pois se determina dia de convivência, com determinadas normas. Torna-se um distanciamento dos laços afetivos.

## 4.2 GUARDA COMPARTILHADA

Denomina-se guarda compartilhada através do conceito do artigo 1.583 § 1º da Lei nº 11.698/2008, como encargo simultâneo dos pais e das mães que já não convivem juntos na mesma casa. A definição: compartilhada, significa em um dicionário formal “participar de algo, partilhar”. Um dos critérios é o que de o domicilio torna-se definido, o guardião tem a guarda de fato, e o não guardião tem a guarda de direito.

Define o Art. 1.584 § 2º do Código Civil: “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada sempre que possível, a guarda compartilhada”.

A decisão da Guarda Compartilhada dá-se na petição inicial de sua respectiva ação embasado no Artigo 40 da lei de Divórcio e no Código de Processo Civil nos Artigos 1.120 a 1.124, onde são tomadas as decisões sobre os detalhes da guarda compartilhada referente a cada caso individualmente, pois uma situação pode ocorrer em uma determinada família porem não é o mesmo caso da outra, onde a prole poderá usufruir mais de um domicilio.

Conforme cita Maria Berenice Dias (2013, p. 456):

Guarda compartilhada significa dois lares, **dupla residência**, mais de um domicilio o que, alias, é admitido pela lei (CC 71). Fica o filho livre para transitar de uma residência para outra a seu bel-prazer. Porem, não há qualquer impedimento que estipulem os genitores-de preferencia em procedimento de mediação-alguns pontos a serem observados por ambos. Assim, há a possibilidade de ficar definida a **residência do filho** com um dos pais.

Decisões acerca do infante, referente à vida social, cabem aos genitores articularem, para que apenas o filho seja favorecido, com finalidade de proteção. Porém caso não haja consenso entre os pais, à guarda compartilhada é um método utilizado para que tenha uma resolução harmoniosa, a fim de que não ocorra a afetação emocional aos filhos.

A família deve ser delicada e observar ao intitular que o filho esta sob o seu poder e não deve ser perdida a finalidade da guarda compartilhada onde foram definidas as visitas e seus trâmites em geral, no entanto em alguns casos isso se perde e ocorre à característica de lide entre os genitores, outrem quando as visitas não são regulamentadas pode ocasionar o “abandono” do responsável que não ficou com o menor sob sua responsabilidade de criação, educação, e personalidade psicológica e social.

O enfoque principal é a responsabilidade fragmentada, pois não cabe o infante assumir as consequências decorrentes de uma separação e brigas.

Contudo, o litígio pode vir a ocasionar inúmeras sequelas permanentes fazendo com que o infante não tenha mais o alicerce em sua concepção do que é uma família, e conseqüentemente afetando assim, sua personalidade que é construída através do “espelho” de seus laços familiares.

O objetivo principal da guarda compartilhada, além da proteção aos filhos, também é enfocar a responsabilidade dos pais, pois a separação é entre o casal, e jamais fazer com que o menor seja prejudicado através da ausência. O benefício é para todas as partes envolvidas desde que acordadas.

Mister salientar que existe a possibilidade de fixar os alimentos, isso quer dizer que os genitores podem ter um padrão de vida mais elevado do que o outro, não perdendo assim a característica de divisão das despesas dos filhos, outro fator determinante é que caso apenas um dos genitores não aceitar a guarda compartilhada o mesmo deverá realizar ser através de ex officio ou de requerimento através do Ministério Público, onde designa as suas particularidades podendo tornar assim apenas um genitor guardião.

Existe um tipo de guarda compartilhada aceita apenas quando ocorre a harmonia entre o ex-casal chamada de **Aninhamento** onde os responsáveis é que deslocam para uma residência específica designando de terceira residência em que é necessário possuir um poder aquisitivo superior para manter a rotina.

#### 4.3 GUARDA ALTERNADA

Guarda Alternada em sua característica a funcionalidade da guarda ser pré - determinada, se assemelhando a guarda unilateral em razão de somente um dos genitores deterem a guarda de fato da prole.

No entanto o período que se designa a guarda pode variar de um lapso anual, semestral, mensal ou dias, onde gera a ocorrência de uma do guardiões passarem mais tempo do que o outro.

Ao mesmo tempo não pode ser considerada compartilhada por não haver a exclusividade por nenhum dos responsáveis sendo formulados regras e métodos de

convivência a fim de adequar a rotina dos genitores, o ideal de destaque é que os genitores possuam a convivência com ambos os pais, não afetando seu psicológico e nem ao menos sua vida social, os guardiães devem se caracterizar pela presença e convívio para o desenvolvimento pessoal, cultural e moral.

Apesar de ser um tipo de guarda legal, não se é comum encontrar julgados com sentenças favoráveis à aplicação desta.

## 5. LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Em razão dos inúmeros divórcios que vem ocorrendo, ou a Extinção, Destituição do Poder Familiar, foi criada uma Lei que determinou a Alienação Parental, cujo nº é 12.318/2010. Contudo, quanta execução da Alienação Parental, insta salientar que sempre existiu, porém não era observada pelo Poder Judiciário como é atualmente, essa lei veio com intuito de proteger os menores, pois com a separação, conforme mencionado, a criança torna-se o mais afetado. Com a separação, divórcio, estabelece-se a guarda dessa criança.

A discussão acerca da guarda é recente, pois conforme já destacado anteriormente, não existia essa possibilidade de discussão, já determinava com quem a criança ficaria analisando critérios.

A lei define o conceito de Alienação Parental em seu artigo a seguir:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

E exemplificaram através de um rol, as formas de alienação parental conforme § único do artigo 2º da Lei:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Define como **alienador**, aquele pela qual pratica os atos da alienação parental, podendo ser os genitores ou tutores. E por fim, o **alienado**, significa dizer que é aquele, que sofre esses atos praticados, podendo se definir como vítima, podendo ocorrer um terceiro envolvido, que não são os pais, sendo outro ente familiar.

A Lei veio para proteger os menores acerca de um problema maior que pode chegar a ocorrer, que é a SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

As principais frases utilizadas pelo alienador são:

- "Cuidado ao sair com seu pai. Ele quer roubar você de mim"...
- "Sua mãe abandonou vocês"...
- "Seu pai não se importa com vocês"...
- "Você não gosta de mim! Me deixa em casa sozinha para sair com seu pai"...
- "Sua mãe não me deixa refazer minha vida".
- "Seu pai me ameaça, ele vive me perseguindo"...
- "Seu pai tenta sempre comprar vocês com brinquedos e Presentes"...
- "Seu pai não dá dinheiro para manter vocês"...
- "Seu pai é um bêbado"...
- "Sua mãe é uma vagabunda"....

- "Seu pai é desprezível"...
- "Seu pai é um inútil"...
- "Sua mãe é uma desequilibrada"...
- "Vocês deveriam ter vergonha do seu pai"....
- "Cuidado com seu pai ele pode abusar de você"...<sup>1</sup>

Com o início da utilização das frases, esse alienado fixa-as de tanto as ouvir e este é o momento onde se está caracterizada a síndrome da alienação parental.

---

<sup>1</sup> Informação da Revista NPI/FMR - Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar. Disponível em <[http://www.fmr.edu.br/npi/npi\\_alienacao\\_parental.pdf](http://www.fmr.edu.br/npi/npi_alienacao_parental.pdf)> Acesso em: 06 set. 2014.

## 6. A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

### 6.1 DEFINIÇÃO

Com a dissolução do matrimônio, ou da união estável, deve se levar em conta que existe um ser, no qual necessita de proteções, estar em processo de formação de personalidade, e esse menor procura o aparato em seus pais. A Síndrome da Alienação Parental consiste no afastamento, conforme citação abaixo:

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner [3] em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para **romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor.**<sup>2</sup>

Conceitua Maria Berenice Dias (2013, p. 473):

A alienação parental nada mais é do que “uma lavagem cerebral feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme a descrição feita pelo alienador. Como bem explica Lenita Duarte, ao abusar do poder parental, o genitor alienador busca persuadir os filhos a acreditar em suas crenças e opiniões. Ao conseguir impressioná-los, leva-os a se sentirem amedrontados na presença do não guardião.

Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato ocorreram.

---

<sup>2</sup> Informação da do site SAP Síndrome da Alienação Parental. Disponível em <<http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>> Acesso em: 06 set. 2014

Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba o filho se identificando com o genitor patológico, aceitando como verdadeiro tudo o que lhe é informado.

Quando ocorre, geralmente o quadro é irreversível, em razão das sequelas e consequências que ocasionam. As guardas geralmente ficam com as mulheres, subentende-se que o alienador será a figura da mulher, fazendo com que tanto o filho, quanto o pai, tornam-se alienados. Deve-se salientar que ocorre a Alienação mais entre o casal, mas existem situações que também vem a ocorrer entre outros entes da família.

O induzimento é imenso que faz com que o filho alienado acaba-se persuadido e acata tudo que lhe foi imposto. A definição: “órfão de pai ou mãe vivo”, torna-se presente.

## 6.2 DIFERENÇAS ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Insta salientar que existe diferença entre Alienação Parental e a síndrome da Alienação Parental, conforme abaixo:

Podemos dizer que uma decorre da outra, ou seja, a Síndrome decorre da Alienação Parental, pois a alienação está tipificada conceitualmente na Lei nº 12.318/10, porém a Síndrome da Alienação Parental vem através dos efeitos, são as sequelas, são as consequências emocionais, podendo se observar através do comportamento desse alienado. O distúrbio advém da doença da Síndrome da Alienação Parental, sendo o primeiro a descobrir Richard Gardner, que foi um psiquiatra infantil que fez a definição do que é a SAP. A descoberta se faz através de exames periciais psicológicos ou biopsicossociais.

Analisaremos a definição de Richard Gardner (1985, p.2):

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a

campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.(Informação verbal).<sup>3</sup>

Concluimos assim, salientando que a Síndrome da Alienação Parental são os efeitos que vêm anexados a Alienação Parental propriamente dita.

### 6.3 CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS AO MENOR- SOCIAL E PSICOLÓGICO

Deve-se deixar em evidência que a formação da personalidade de uma criança é nos primeiros anos de vida, e necessita da presença dos pais para concluir-se a formação.

Sendo assim, com a caracterização da Alienação Parental, as consequências geralmente são irreversíveis, ocorre um abalo emocional imenso neste alienado. As consequências de são de diversas maneiras, podendo afetar desde a vida psicológica até a psiquiátrica.

Gardner demonstrou três estágios em que um filho possa estar: leve, médio e o grave e a maneira de identificar.

#### TABELA 1 - CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Sintoma (GARDNER<sup>3</sup>, §3 a 11)</b>	<b>Explicação (MAJOR, §16 a 26).</b>
1. Campanha de descrédito.	Esta campanha se manifesta verbalmente e nas atitudes.
2. Justificativas fúteis	O filho dá pretextos fúteis, com pouca credibilidade ou absurdos, para justificar a atitude.

<sup>3</sup> Artigo Publicado ALIENAÇÃO PARENTAL por Cesar Leandro de Almeida Rabelo e Claudia Mara de Almeida Rabelo Veigas. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/19223/a-alienacao-parental>> Acesso em: 02 set. 2014

3. Ausência de ambivalência.	O filho está absolutamente seguro de si, e seu sentimento exprimido pelo genitor alienado é maquinal e sem equívoco: é o ódio.
4. Fenômeno de independência.	O filho afirma que ninguém o influenciou e que chegou sozinho a esta conclusão.
5. Sustentação deliberada.	O filho adota, de uma forma racional, a defesa do genitor alienador no conflito.
6. Ausência de culpa.	O filho não sente nenhuma culpa por denegrir ou explorar o genitor alienado.
7. Situações fingidas	O filho conta casos que manifestadamente não viveu, ou que ouviu contar.
8. Generalização a outros membros da família do alienado.	O filho estende sua animosidade para a família e amigos do genitor alienado.

Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.html>> Acesso em 3 jul. 2014

## TABELA 2 - ESTÁGIOS DE ENFERMIDADE DO FILHO

<b>Estágio I Leve</b>	Neste estágio normalmente as visitas se apresentam calmas, com um pouco de dificuldades na hora da troca de genitor. Enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras. A motivação principal do filho é conservar um laço sólido com o genitor alienador (GARDNER3, §20).
<b>Estágio II Médio</b>	O genitor alienador utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o outro genitor. No momento de troca de genitor, os filhos, que sabem o que genitor alienador quer escutar, intensificam sua campanha de desmoralização. Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos e os mais absurdos. O genitor alienado é completamente mau e o outro completamente bom. Apesar disto, aceitam ir com o genitor alienado, e uma vez afastado do outro genitor tornam a ser mais cooperativos (GARDNER3, §27 y 28).
<b>Estágio III Grave</b>	Os filhos em geral estão perturbados e frequentemente fanáticos. Compartilham os mesmos fantasmas paranoicos que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor. Podem ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem ser tais que ir visitar o outro genitor é

	<p>impossível.</p> <p>Se, apesar disto vão com o genitor alienado, podem fugir paralisar-se por um medo mórbido, ou manter-se continuamente tão provocadores e destruidores, que devem necessariamente retornar ao outro genitor.</p> <p>Mesmo afastados do ambiente do genitor alienador durante um período significativo, é impossível reduzir seus medos e suas cóleras. Todos estes sintomas ainda reforçam o laço patológico que têm com o genitor alienador (GARDNER3, §38).</p>
--	--

Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.html>> Acesso em 3 jul. 2014

Como consequência do filho alienado com o genitor não guardião, cria-se uma relação um tanto quanto dolorida para ambos, pois o afeto passa a se transformar em sentimentos negativos, porque muitas das vezes, o filho alienado entende-se que está traindo alguém, e começa a demonstrar isso com suas atitudes, passando muitas das vezes o genitor não guardião a ser odiado por seu próprio filho (a).

Com esse sentimento de traição que é gerado através do alienador, o alienado acha que tem que escolher uma pessoa somente. Começam as contrariedades por parte do alienado, as visitas se torna um martírio, isso quando ocorrem, pois muitas das vezes, dão-se desculpas para não sair com o genitor.

Podemos analisar que no estágio leve, existe a possibilidade de se fazer uma visita com equilíbrio, à dificuldade começa ocorrer no estágio médio, pois se deve levar em consideração o uso dessas estratégias, o filho alienado se deixa começar a influenciar pelo genitor alienador, já é devastador no estágio grave, tornando-se quase impossível uma visita tranquila, é a junção de todos os sintomas possíveis, cria-se uma situação de medo ao filho alienado.

A partir do momento que a criança começa a querer distanciar do genitor não guardião, a Síndrome já está enfatizada com estágio grave, tendo a situação somente a piorar, pois irá ocorrer o distanciamento, pois aquele genitor que também

é alienado prefere se afastar de seu filho, para evitar que ele sofra mais, e quando se dá conta, já se passaram meses, anos, o tempo já está em ação.

As consequências conforme psicologia aos filhos são devastadores o abalo emocional dessa criança:

Conforme Richard Gardner cita:

Transtorno de conduta (inclui comportamentos persistentes de violação às regras adequadas à idade, como ameaças, lutas corporais, crueldade com animais, destruição de propriedade, incêndios, furtos, violação das regras do lar, como não voltar pra casa no horário, entre outros)

- Transtorno de ansiedade de separação (ansiedade excessiva ou inadequada envolvendo afastamento das figuras de vinculação, incluindo recusa e relutância em ir para escola em razão do medo da separação, comum em mais super protetoras, não sendo a escola o objeto do medo, mas a casa ou alguém a quem a criança é patologicamente apegada)
- Transtorno dissociativo (sintoma dissociativo presente, como alterações na memória, identidade e percepção, comuns após períodos de persuasão e coerção, como a lavagem cerebral), presente em casos severos, como estado de transe, agem como robôs)
- Transtornos de ajustamento (humor deprimido, ansiedade, alteração de conduta e emoções ) a criança teme que expressões de afeição pelo genitor-alvo conduza a rejeição dela pelo alienador.

Aplicáveis aos pais alienados: Transtorno de personalidade de esquiva e Transtorno de personalidade dependente, além de stress e depressão. Como consequência para as crianças, autores brasileiros indicam sintomas como:

- Depressão
- Incapacidade para adaptar-se aos ambientes sociais
- Transtornos de identidade e de imagem
- Desespero
- Tendência ao isolamento
- Comportamento hostil
- Falta de organização
- E algumas vezes abuso de drogas, álcool e suicídio.<sup>4</sup>

As consequências são em todos os aspectos , pois ao crescer, essa criança alienada, passa a ter comportamentos que não teria se caso tivesse tido uma criação de personalidade com enfoque dos pais, ela passa a desconfiar de todos os sentimentos que alguém possa a ter por ela, pois fica o sentimento de engano: “ se

<sup>4</sup> Notícia do Blog Psicologia Jurídica. Disponível em <<http://karinebelmont.blogspot.com.br/2010/05/sindrome-de-alienacao-parental.html>> Acesso em: 02 set. 2014.

eu fui enganada por meus pais, minha família, porque vai ser diferente, eles diziam que me amava, mas viviam como se fosse uma guerra.”. Isso se da, pois ela vai ver da maneira como o alienador vivia, podendo se repetir a mesma história consigo mesmo.

#### 6.4 BULLYING FAMILIAR

A Síndrome da Alienação Parental pode-se entender atualmente também como uma maneira de Bullying. O conceito de Bullying de forma geral é o desejo sendo este conscientemente a maltratar uma pessoa e coloca-la em uma situação tensional, de opressão.

Podemos analisar a definição de Luis Carlos Furquim Vieira Segundo:

A síndrome da Alienação Parental é o Bullying Familiar ou Bullying nas Relações Familiares, pois o agressor acaba colocando o filho e o ex-cônjuge em constante estado de tensão, impingindo terrível sofrimento a ambos. É nessa trajetória que o agressor acaba fazendo duas vítimas: a criança, que é constantemente colocada sob tensão e programada para odiar seu genitor, com um profundo sofrimento. Ainda que o agressor não tenha a intenção de atingir a criança, é inequívoco que nesta prática abominável, a criança seja profundamente atingida.<sup>5</sup>

O caso da Alienação Parental consiste em um Bullying Familiar, ou seja, o alienante praticando as formas de alienação faz com que o alienado sofra e também seu genitor que não detém a guarda, pois o alienado sofre com toda a situação que é imposta, fazendo a acreditar em tudo que foi inventado por parte do alienador, e também ao genitor não guardião, pois sofre junto, em saber que o que foi falado a seu respeito, surge o efeito que ele não gostaria que surtisse que é o acreditar por parte do alienado, pois sua imagem esta sendo denegrida perante a pessoa que ele ama.

<sup>5</sup> Síndrome da Alienação Parental: o Bullying nas relações familiares. InBDFam – Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2009. Disponível em <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10659](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10659)> Acesso em: 20 jun. 2014

E deve-se levar em consideração e enfatizar que a criança hoje alienada, no amanhã pode reapresentar demonstrar o mesmo sintoma dessa doença com o genitor alienador, invertendo assim somente as pessoas, por esta razão deve-se dar uma atenção maior nesses casos, pois as crianças de hoje, são o futuro de amanhã, as famílias de hoje, serão outras famílias no amanhã.

## 6.5 DEPOIMENTOS

E por fim alguns casos reais de pessoas que sofreram com a Alienação Parental.

### **Caso 1** - Maria Helena Alcântara Lisboa - Psicóloga Clínica Especialista

Em meados de 2002, chegou ao meu consultório um senhor com uns 45 anos, que vinha indicado por um advogado, que eu mesma não conhecia. Então nos apresentamos e perguntei a ele qual o motivo de sua consulta. Foi quando o mesmo me respondeu que precisava de orientação para lidar com a difícil situação que vinha atravessando por não poder ser pai de sua única filha. Explique melhor não pode ser pai? Pois para mim se você tem uma filha é porque já o é. Foi então que começou a relatar que logo após o nascimento de sua filha sua esposa não deixava que ele tivesse um acesso direto a filha, só a mãe é que sabia e podia cuidar dela. Bem a situação foi se agravando e a separação foi inevitável. Foi aí que tudo piorou, pois se morando já era difícil ficar com a filha, quanto mais afastado. Nessa mesma época meu cliente ficou envolvido com a doença de seu pai que veio a falecer e por esta razão não tinha muita disponibilidade de ver sua filha diariamente. Com isso a mãe afastava cada vez mais essa aproximação paterna. Investiguei durante esse ano como era a sua relação com o pai. Ele me relatou que a sua ex-sogra e suas duas filhas foram abandonadas por esse pai que nunca mais conviveu com as mesmas. Ficou claro para mim que essa mãe não tinha nenhuma referência boa da figura paterna e com isso faltava nela à identificação de quanto um pai é necessário para o desenvolvimento e crescimento

de um filho. Penso que por esta razão sua ex-esposa vinha punindo não só o pai de sua filha, mas também o seu próprio pai e tendo como referência à mãe ou a figura maternal como única, se apossando assim de sua filha e privando o pai de poder acompanhar e principalmente criar os vínculos afetivos de pai e filho. Fazendo com que se caracterize alienação parental.

Disponível em <<http://www.mhrpsicologos.com.br/pgartigos3.html>> Acesso em 03 mai. 2014.

**Caso 2** - “Filha, seu pai não ama você”.

## ACERTO TARDIO

Rafaella, de 29 anos, com a foto do pai. “Fui usada como um fantoche por minha mãe. É triste.”

Dos oito aos 26 anos, a publicitária Rafaella Leme odiou o pai. Motivo não havia. Mas isso ela só sabe hoje, aos 29. Quando fez cinco anos, seus pais se separaram. A mãe tinha sua guarda e a do irmão mais novo. Rafaella ainda tem a lembrança inicial de voltar feliz dos fins de semana com ele. Eram passeios no Aterro do Flamengo, de bicicleta ou de skate. Mas, assim que ele arrumou uma namorada, tudo mudou – a começar pelo discurso de sua mãe. “Ela passou a dizer o tempo todo que ele não prestava que era um canalha e não gostava de verdade da gente. Era assim 24 horas por dia, como um mantra”, afirma. Rafaella acreditou. Mais: tomou a opinião como sua.

Quando Rafaella era adolescente, o pai mudou-se para o Recife, a trabalho. Nas férias, ele insistia para que os filhos o visitassem. “Eu tinha nojo da ideia. Só ligava para ele para pedir dinheiro, para mim era só para isso que ele servia”, diz. Tudo piorou quando a mãe veio com a informação de que ele estivera no Rio de Janeiro e não fora procurá-los. Durante dez anos, Rafaella cortou relações com o pai. Por mais que a procurasse, ela preferia não retornar. Até que ele parou de tentar. O laço já frágil que existia se rompeu. Aos 26 anos, ela foi fazer terapia. No divã, percebeu que não tinha motivo para não gostar do pai. Resolveu procurá-lo. “Foi uma libertação. Por mais dedicada que minha mãe tenha sido, ela nos fez de fantoches,

de arma contra o ex-marido.” Com a aproximação do pai, foi à vez de a mãe lhe virar as costas. Só um ano depois voltaram a se falar. Rafaella se emociona todas as vezes que conta sua história. “Só quem passa por isso e se dá conta sabe a tristeza que é”, afirma.

Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0EMI84231-15228,00-FILHA+SEU+PAI+NAO+AMA+VOCE.html>> Acesso em 03 mai. 2014.

**Caso 3** - RexTJ escreveu: É com os olhos cheios de lágrimas que inicio meu depoimento.

Me separei a mais de um ano, em junho de 2012. A mãe do meu filho me fez perder boas oportunidades de emprego (sou vendedor, trabalhar com o psicológico abalado por assuntos pessoais me acaba). Tanto grávida como após meu filho nascer ela pesava na minha... Tá recebi alguns elogios e até que me acho bem fisicamente, mas ela via além do que acontecia. Me arrumou problemas com colegas de trabalho, com gerentes e com colegas fora de trabalho também. Após a separação de fato em setembro onde assinamos o divórcio, ela seguiu a linha de justiceira: queria me tirar tudo, me deixar na lona. Tinha comprado um carro há pouco tempo, pagava sozinho as parcelas e sustentava a casa sem sua ajuda. Após a separação, ela decidiu que ficaria com o carro e foi, aos poucos, me "fatiando" falando que precisava das coisas da casa. Até que eu comecei a namorar. Não falei pra ela, não precisava pedir. Neste tempo, ela ainda me levava meu moleque em casa, pois eu não tinha carro. Até que ela descobriu que eu estava namorando. Eu e minha namorada não podíamos assumir e gritar aos quatro cantos, ela havia se separado recentemente também... Mas, a mãe do meu filho foi até onde eu morava e investigou com vizinhos se tinha alguém me levando em casa (eu usava moto), se alguém me acompanhava. Uma das vizinhas me confirmou isso. Foi aí que meu inferno começou, pois ela já não tinha mais o que tirar-me. Ela fingiu voltar pra torre (era afastada e não batizada) e meus pais adoraram a ideia, pois ela era TJ e minha atual não. Passara a lambê-la tanto que dava nojo, eca... Daí em diante ela passou a me perseguir mesmo, me fazendo perder a linha por diversas vezes. Com a coisa que ela me dizia, cheguei a prometer que ia pegá-la na

rua e ia dar uma surra que ela iria se lembrar por dias e dias. Mas minha namorada foi me fazendo perceber que era isso que ela buscava: me tirar do sério pra que numa vacilada ela me denunciasse. Meu pai me pediu pra desocupar a casa (?) que era alugada e sempre o paguei na data correta o aluguel, fui morar com um primo todo bagunçado que me fez ver e ouvir coisas absurdas, tive que vender meu carro recém comprado e pior, passei quase 2 meses sem ver meu filho e isso afetou diretamente meu resultado em meu trabalho. Deixei de vender, deixei de produzir, deixei de render, deixei de ganhar... Não ver meu filho me fez sentir dores que jamais imaginei que tinha pra sentir. Mas, de alguma forma e da minha maneira, sinto que tudo vai passar. Preciso acreditar nisso, aliás. Alguns amigos aqui do fórum acompanham, outros não mais, o inferno que passo. Ontem foi um dia que de fato chorei: entrei num grupo no face de vítimas de alienação parental e chorei ao ver a primeira foto de uma criança chorando abraçada ao pai. Não sei o quão burra a mãe do meu filho é a ponto de não enxergar que o que ela tem feito confunde meu pequenininho de só 4 anos. Ela disse pra mim domingo que era pra guardar chocolate pra minha namorada e pra filha dela porque ele gosta delas... mas não pode gostar.

Disponível em <[http://extestemunhasdejeova.net/forum/viewtopic.php?p=3002\\_41](http://extestemunhasdejeova.net/forum/viewtopic.php?p=3002_41)>  
Acesso em 03 mai. 2014.

**Caso- 4** - Karla, Jornalista. Brasília – DF Filha de Sócrates.

Meus pais se separaram quando eu tinha dois anos de idade. Minha mãe rasgou as fotos. Eu não sabia nada sobre ele, não tinha lembranças. Ela dizia que ele não prestava, tinha traído e tentado matá-la. Quando eu tinha uns oito anos, meu pai foi nos visitar. Foi um encontro estranho e tenso. Estava com raiva daquele homem. Quando minha mãe disse que ele voltaria no jantar do dia seguinte, fiquei ansiosa. Bolei perguntas. Quando ele não apareceu, minha mãe falou: “tá vendo, não disse que ele não prestava? Ele veio aqui apenas para diminuir a pensão”. Na verdade, minha mãe combinara com ele de nos levar (eu e minha irmã) para a praia. Ele ficou no sol nos esperando e não aparecemos. Nunca mais voltou. Minha mãe disse a ele

que era melhor se afastar porque sua visita fez muito mal a nossa estabilidade emocional. Sobre a pensão, também era uma mentira. Minha mãe havia se casado novamente, mas não tinha avisado o meu pai que continuava a lhe pagar pensão e, neste episódio, além de nos visitar requereu à Justiça a exoneração. Só fui reencontrar meu pai onze anos mais tarde, aos 19 anos de idade, nos EUA, onde ele morava com a segunda esposa e seus filhos. E isso só foi possível porque eu rompi com a minha mãe. Hoje em dia, posso dizer que meu pai é meu confidente, amigo e companheiro de todos os momentos. Foi um relacionamento construído em base mais sólida, a verdade. Muita gente acha que as mulheres fazem isso porque são possessivas em relação aos filhos ou que é só vingança contra o ex-marido, mas que as crianças são bem tratadas. É falso. Uma pessoa que faz isso não respeita o filho com o ser humano. Um genitor que é capaz de alienar também comete maus tratos sem maiores pudores. Já ultrapassou o limite da moralidade mesmo”.

Disponível em <<http://impetrandoumhabeasblog.blogspot.com.br/>> Acesso em 03 mai. 2014.

**Caso- 5** - Alexandre, 46 anos, Gerente de Projetos. Rio de Janeiro – RJ. Pai de Ottavio, 13 anos.

“Estamos em Setembro de 2008. Estão completados 2 anos sem ver e sem conviver com meu filho. Ele segue com transtorno de conduta, desempenho ruim no colégio, a guardiã simplesmente diz que o problema é entre eu e ele! Até a fiscalização sobre ele é difícil, pois os profissionais envolvidos se recusam a falar comigo! Umas atitudes infantis de uns adultos, acobertados pelo sistema, que jogam meu filho num processo que não sei onde vai terminar!

Nunca conversei com ele sobre a separação! Aliás, a guardiã resolveu se separar e nem conversar comigo o fez. Ele só sabe um lado da história.

Onde há paternidade? Onde há justiça? Um acordo de visitação rasgado na prática e a Justiça, desrespeitada, aviltada, demonstra-se incapaz de agir de forma

contundente. Amo muito meu filho e não consigo expor meu amor a ele. A dor que ele sente, sufocado por uma guardiã incapaz de reconhecer o mal que faz sobre o meu filho e sobre ela mesma, como refletirá na personalidade dele? Visita? Convivência? Isso não existe! Paternidade não existe! Sou pai sim! Não abro mão desta posição, deste título! Lutarei até o fim para resgatar minha convivência com meu filho! Lutarei para resgatar a saúde mental do meu filho! Por enquanto, ser pai é apenas sofrimento e mais nada!”

Disponível em <<http://impetrandoumhabeasblog.blogspot.com.br/>> Acesso em 03 mai. 2014.

## 7. CONCLUSÃO

A evolução familiar foi imensa, passou-se a demonstrar que família, não é somente a figura: pai, mãe e filhos, como era antigamente.

A triste realidade que vem acontecendo o atualmente nas Varas da Família no Brasil é um grande índice de divórcio, separação. Contudo a Alienação Parental se faz presentes cada vez mais dentro das famílias, com a dissolução dos relacionamentos, casamentos, união estáveis, ocasiona danos e transfere-se para o filho. Ocorre que, esse dano, decorre de situações mal resolvidas entre os genitores. Estabelece-se a guarda do menor, que na maioria das vezes, inicia-se com a guarda compartilhada, e posteriormente em razão dos conflitos, torna-se unilateral, e o maior prejudicado sempre acaba sendo o menor.

O presente trabalho mostrou que a dissolução conjugal, familiar pode ocorrer com qualquer pessoa. A realidade é que com relação à guarda compartilhada, deveria ser mais concedida, pois o efeito determinante é positivo para todas as partes envolvidas, afasta o início de uma possível Síndrome da Alienação Parental.

O índice de casais que se separam de forma amigável é pequeno. Nesses casos, o filho (a), muita das vezes, acha que podem tentar resolver, e acaba interferindo nessa lide, com um intuito de ajudar, e quando veem que não conseguiu o objetivo, sentem-se culpado. Como se a culpa de tudo que está ocorrendo fosse dele, tornando-se a vítima. A guarda deve-se perder o enfoque : os pais de final de semana”. O sentido a analisar é outro, é o bem estar da criança.

Fica evidente, que o número de casos irão infelizmente aumentar, caso não haja uma observação mais minuciosa por parte das Varas das Famílias, acerca da realidade que vem ocorrendo na sociedade, criando danos irreversíveis aos alienados.

Com a Lei nº 12.318/2010 trouxe o conceito de Alienação Parental, problema este que sempre existiu, porém não tinha uma definição legal para essa realidade. Veio como forma de demonstrar e punir quem a pratica.

É importante fazer com que não chegue ao ponto de surgir o efeito da síndrome, e caso ocorra que seja esse alienado imediatamente tratado psicologicamente para não formar sua personalidade diante desse quadro negativo. Os danos podem ser para o resto da vida, fica uma sequela. Deve sempre ter em mente, que só existem ex -casal, ex - esposos, e nunca, jamais ex-filho. Deve prevalecer: Ex Marido, Ex-Esposa- Pai Presente e Mãe Presente, pois o que se deve evitar com toda força necessária é a concepção de que os filhos possam criar em sua mente através da coação dos genitores de que: “são órfãos de pais vivos”, pois o sentimento que o genitor alienador tem em sua mente é de que é vitorioso, mas não consegue visualizar o dano que causou em seu filho. Deve-se sempre levar em total consideração que a família é à base da sociedade.

## REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9 ed. rev atual e ampl. de acordo com a Lei 12.344/2010 (regime obrigatório de bens). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. Maria Berenice. **Manual de Direito de famílias**. 9 ed. São Paulo: Editora Revista de Tribunais, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 5<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Maria Helena. **Manual de Direito de Família**. 29 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família**. 2. ed. v. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. Vol VI**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, vol. VI: direito de família**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família vol. 6**. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

PENA JUNIOR, Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

A Formação da Personalidade de um Indivíduo. Disponível no <<http://www.site.de.curiosidades.com/curiosidade/a-formacao-da-personalidade-de-um-individuo.html>> Acesso em 07 jun. 2014.

Alienação Parental. Disponível em <<http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

Artigo Publicado ALIENAÇÃO PARENTAL por Cesar Leandro de Almeida Rabelo e Claudia Mara de Almeida Rabelo Veigas. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/19223/a-alienacao-parental>> Acesso em: 02 set. 2014.

As principais frases utilizadas pelo alienador são:. Disponível em <[http://www.fmr.edu.br/npi/npi\\_alienacao\\_parental.pdf](http://www.fmr.edu.br/npi/npi_alienacao_parental.pdf)>. Acesso em: 06 set. 2014.

Caso 1. Disponível em <<http://www.mhrpsicologos.com.br/pgartigos3.html>> Acesso em 03 mai. 2014.

Caso 2. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0EMI84231-15228,00-FILHA+SEU+PAI+NAO+AMA+VOCE.html>> Acesso em 03 mai. 2014.

Caso 3. Disponível em <<http://extestemunhasdejeova.net/forum/viewtopic.php?p=300241>> Acesso em 03 mai. 2014.

Caso 4 e 5. Disponível em <<http://impetrandoumhabeasblog.blogspot.com.br/>> Acesso em 03 mai. 2014.

IBGE: Guarda compartilhada de filhos dobra em 2011, mas ainda representa só 5,4% do total. <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/12/17/ibge-guardacompartilhada-de-filhos-dobra-em-2011-mas-ainda-representa-so-54-do-total.html>> Acesso em 06 mai. 2014.

Informação da do site SAP Síndrome da Alienação Parental. Disponível em <<http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>> Acesso em: 06 set. 2014.

Jus Brasil. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/9093/principios-constitucionais-do-direito-de-familia>> Acesso em: 03 mar. 2014.

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.html>> Acesso em 02 mar. 2014.

Notícia do Blog Psicologia Jurídica. Disponível em <<http://karinebelmont.blogspot.com.br/2010/05/sindrome-de-alienacaoparental.html>> Acesso em: 02 set. 2014.

Planalto Nacional. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l3071.html>> Acesso em: 03 mar. 2014.

Psicologia Jurídica. Disponível em <<http://karinebelmont.blogspot.com.br/2010/05/sindrome-de-alienacao-parental.html>>. Acesso em 20 abr. 2014.

Síndrome da Alienação Parental: o Bullying nas relações familiares. InBDFam – Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2009. Disponível em<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10659](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10659)> Acesso em: 20 jun. 2014.

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO. Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.html>>. Acesso em 15 jun. 2014.

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO. Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.html>> Acesso em 3 jul. 2014.

TABELA 2 - ESTÁGIOS DE ENFERMIDADE DO FILHO Disponível em  
<<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.html>> Acesso em 3 jul. 2014.